



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

LEI Nº 328/2024

**Súmula:** Reduz alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" - ITBI, no período que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "inter-vivos" - ITBI, prevista no art. 93 do Código Tributário Municipal (Lei 88/2000), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), até o dia 31 de dezembro de 2024, alcançando apenas e tão somente as transferências de imóveis da localidade Varguinhas, oriundas de reassentamentos promovidos pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL).

**§ 1º** A quitação do débito deverá ser realizada em parcela única, dentro do prazo estabelecido no caput.

**Art. 2º** - Decorrido o período estabelecido no caput do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu § 1º serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 99 do Código Tributário Municipal (Lei 88/2000).

**Art. 3º** - Em hipótese alguma os efeitos desta lei retroagirão para beneficiar pagamentos realizados antes de sua vigência.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 22 de outubro de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**